



LEI N° 1086

DE

24 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, faço saber que a câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão consultivo, deliberativo, de assessoramento e de controle da política de atendimento aos direitos dos idosos, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso tem como finalidade promover a defesa dos interesses dos idosos através do controle e fiscalização executiva das ações governamentais, programas e políticas de assistência social direcionadas para este fim.

Art. 3º Compete, ainda, ao Conselho Municipal do Idoso:

- I- Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem a defesa do direito dos idosos, a eliminação da discriminação que os atinge e sua plena inserção na vida sócio – econômica e político – cultural no Município de Itaberaba;
- II- Propor e formular a política municipal do idoso, à luz da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, contribuindo para a solução do problema social, bem como realizar a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Nacional do Idoso no âmbito municipal;
- III- Participar da elaboração do orçamento do município no que se refere à política de atendimento aos interesses dos idosos;
- IV- Opinar sobre critérios de atendimento ao idoso, tendo em vista o melhor uso dos recursos financeiros do Município, destinados às instituições que prestam serviços ao idoso;

Prefeitura Municipal de Itaberaba

Av Rio Branco, 617 • Centro • (75) 3251.1215 • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia /E-mail – gabinete@sendnet.com.br

*Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio Deste
Orgão. Em 24/04/2006*

[Assinatura]
Funcionário



- V- Organizar campanhas de conscientização ou programas educativos para a sociedade em geral, com vista à valorização do idoso;
- VI- Instituir programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer e outros destinados ao bem estar físico, mental e social dos idosos, bem como promover atividades que estimulem a sua efetiva integração na vida comunitária;
- VII- Contratar e articular com órgãos federais e estaduais e organismos nacionais e internacionais, objetivando a capacitação de recursos para o desenvolvimento de projetos e programas voltados para o idoso;
- VIII- Fiscalizar e tomar providências para o fiel cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos.
- IX- Identificar as necessidades, promover reivindicações e propor políticas públicas junto aos órgãos governamentais relativas à prestação dos serviços oferecidos aos idosos;
- X- Conhecer, discutir, propor e encaminhar qualquer outro assunto ou problema pertinente ao idoso no Município.
- XI- Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso é órgão paritário e será composto por membros escolhidos dentre representantes da sociedade civil organizada e integrantes do serviço público, respeitando-se a seguinte distribuição:

- I- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- II- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Informação;
- IV- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo;
- V- 1 (um) Representante da ITAPREV;
- VI- 1 (um) Representante do INSS;
- VII- 06 (seis) Representantes da sociedade civil, sendo 03 (três) deles, no mínimo idosos, indicados/ eleitos, em audiência pública, pelas instituições de reconhecida atuação social no município, a exemplo das associações civis de interesse público, instituições asilares, grupos de terceira idade, associações de pais e alunos etc.

Prefeitura Municipal de Itaberaba

Av Rio Branco, 617 • Centro • (75) 3251.1215 • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / E-mail – gabinete@sendnet.com.br



- § 1º Os membros acima citados serão indicados juntamente com os respectivos suplentes pelos órgãos neste artigo mencionados, cabendo a escolha dos representantes do Poder Público Municipal aos respectivos Secretários dentre funcionários públicos concursados.
- § 2º Não poderão compor o Conselho Municipal do Idoso os Secretários nem seus parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.
- § 3º O impedimento do parágrafo anterior se aplica ao Prefeito e seus parentes nas mesmas condições.
- § 4º Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação e a posse dos membros do Conselho Municipal do Idoso por ato oficial.
- § 5º Os integrantes do Conselho Municipal do Idoso terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.
- § 6º O Conselho Municipal do Idoso será presidido, preferencialmente, por um idoso e, obrigatoriamente, por um dos representantes da sociedade civil, escolhido em eleição direta pelo colegiado, devendo a mesma se realizar em sua primeira reunião.
- § 7º A composição, a estrutura organizacional e o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso serão disciplinados no Regimento Interno a ser elaborado pelo próprio Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da posse dos primeiros membros.
- § 8º O Conselho Municipal do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, a quem caberá, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo às suas atividades.
- § 9º As reuniões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e realizar-se-ão sempre em local de fácil acesso à população.

Art. 5º A participação efetiva dos membros do Conselho Municipal do Idoso é considerada serviço público relevante, dispensando-se, todavia, qualquer espécie de remuneração.

Art. 6º As deliberações do Conselho produzirão efeitos legais a partir da publicação de suas resoluções.

Art. 7º Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação do Conselho, bem como aos convênios, programas, projetos e ações administrativas correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município de Itaberaba.

Prefeitura Municipal de Itaberaba

Av Rio Branco, 617 • Centro • (75) 3251.1215 • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia /E-mail – gabinete@sendnet.com.br

Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio Deste
Orgão. Em 24/04/2006

Funcionário



Art. 8º A primeira composição do Conselho Municipal do Idoso dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, 24 de abril de 2006.

Washington Luiz Deusdedith Neves
Prefeito Municipal

Melquisedeque Deusdedite Neves Neto
Secretário Municipal de Governo

Delsuc Moscoso de Oliveira Bisneto
Secretário Municipal de Administração, Modernização e Informação

Prefeitura Municipal de Itaberaba

Av Rio Branco, 617 • Centro • (75) 3251.7214 • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / E-mail – gabinete@sendnet.com.br